

Processo Número: 37-79.2017.605.0132

Representante: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT)

Representados: Apoiadores de Jair Bolsonaro e Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro (beneficiário)

O Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT), por seu representante legal, ofereceu Representação a este Juízo Eleitoral em face da colocação de outdoor nesta cidade, configurando propaganda antecipada do Deputado Federal Jair Bolsonaro à presidência da República. Requereu, ao final, a retirada do outdoor; a identificação da empresa responsável pela fixação do engenho publicitário e dos contratantes e, por fim, a procedência da ação com a aplicação da multa prevista em lei.

Fez prova fotográfica da colocação do outdoor.

O fato é público e notório e, inclusive, noticiado pela imprensa local. Ressalte-se, por oportuno, que na divulgação pela imprensa um dos responsáveis pela colocação do outdoor *“Quando questionado se não temia um processo por estarem antecipando uma propaganda do candidato o simpatizante frisou que “A liberdade de expressão é um direito constitucional e ainda temos o Artigo 36-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), que expressa claramente que não se caracteriza como propaganda antecipada a realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias”, finalizou.”*¹

Com razão em parte o entrevistado: a liberdade de expressão é um direito constitucional, bem como a *“realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil”*, mas a propaganda antecipada por meio de outdoor é vedada por lei e sujeito os infratores à retirada da propaganda e ao pagamento de multa.

Dito isso, resta compreender o fato da colocação e dos dizeres do outdoor e daí interpretar, diante do fato concreto, o sentido dos artigos 36 e 36-A, da Lei nº 9.504/97, ou seja, se o fato constitui ou não propaganda antecipada.

Como diz Lenio Streck: *“Numa palavra: interpretar é compreender. É compreender e aplicar. A hermenêutica não é mais metodológica. Não mais interpretamos para compreender, mas, sim, compreendemos para interpretar”*.²

¹<http://www.calilanoticias.com/2017/12/coite-simpatizantes-de-jair-bolsonaro-instalam-outdoor-as-margens-da-ba-120.html>

Noutra palavra, a lei só ganha sentido diante do fato concreto, pois não se interpreta abstratamente sem os paradigmas do fato e da realidade. Metaforicamente, uma partitura musical, sem o músico para executá-la e lhe impregnar de emoção, não emite sonoridade alguma e nada transmite ao ouvinte. Da mesma forma, a Lei Eleitoral não se interpreta senão diante da compreensão da conjuntura social e política e de um fato concreto, ou seja, a Lei Eleitoral precisa ser interpretada em face de um país em grave crise política e em que os grupos e partidos políticos já colocam suas candidaturas em discussão. Daí, a importância do Poder Judiciário para manter o equilíbrio do pleito e garantir o direito de todas as candidaturas à propaganda no tempo estabelecido pela Lei Eleitoral.

Novamente, Leni Streck: *“Não há textos sem normas; não há normas sem fatos. Não há interpretação sem relação social. É no caso concreto que se dará o sentido, que é único, irrepetível”*.³

Sendo assim, vamos primeiro aos fatos.

Pois bem, um grupo de simpatizantes do Deputado Federal Jair Bolsonaro, que se apresenta publicamente como candidato a presidente da República em 2018, faz uma “vaquinha” e coloca outdoor na cidade em que consta: *“Eu apoio político honesto. #Bolsonaro. Apoiadores de Bolsonaro. Conceição do Coité - Ba”*. Ao fundo, a fotografia do Deputado Jair Bolsonaro.

Ora, não sendo o Deputado Jair Bolsonaro residente ou domiciliado nessa cidade e não tendo qualquer vínculo cultural ou histórico com o município de Conceição do Coité – Ba, como se compreende esse fato? Qual o sentido das frases do outdoor? Qual o objetivo dos responsáveis pela colocação do outdoor e, principalmente, como as pessoas que visualizam o outdoor recebem, consciente ou inconscientemente, essa mensagem?

Sem sombra de dúvidas, sendo o Deputado Jair Bolsonaro candidato a presidente da República, outra resposta não se pode obter: um grupo de pessoas dessa cidade demonstra seu apoio à essa candidatura e, com isso, de forma implícita e simulada, leva mensagem aos demais eleitores sobre as qualidades de seu candidato e essa mensagem, evidentemente, tem um único sentido, ou seja, buscar o apoio e o voto das demais pessoas para esse candidato. Por fim, o nome desse comportamento se chama de propaganda política eleitoral e, no caso específico, propaganda fora de tempo, extemporânea, vedada em lei.

2Streck, Lenio Luiz. Verdade e Consenso. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. (pg. 294)

3Obra citada. Pg. 288.

Assim mesmo entende o TSE:

“Eleições 2010. [...] Propaganda eleitoral extemporânea caracterizada. Precedentes. [...] 1. A propaganda eleitoral extemporânea também se configura quando, tal como ocorreu na hipótese dos autos, no período reservado à transmissão partidária e ainda que de forma implícita e simulada, são levados a conhecimento dos eleitores determinada candidatura, o desiderato de apoio por meio do voto e a promoção pessoal de pretenso candidato. [...]”

(Ac. de 6.2.2014 no AgR-REspe nº 41708, rel. Min. Laurita Vaz.)

Não se faz necessário, portanto, que o outdoor conste explicitamente uma frase no sentido de “vote em Bolsonaro”, pois o próprio fato do outdoor nas características apresentadas, escancaradamente, é um pedido de apoio à candidatura e, portanto, propaganda antecipada nos termos da legislação vigente.

Além disso, mesmo que não fosse extemporânea ou irregular, o artigo 39, § 8º, da Lei das Eleições, veda a propaganda política através de outdoor:

*“É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ”.*

Isto posto, por tudo o mais que dos autos consta, em face da prova produzida, com fundamento nos artigos 36, 36-A e 39§ 8º, da Lei nº 9.504/97, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar que os acionados promovam a retirada do citado outdoor, em 24 horas, sob pena de multa e demais consequências à candidatura do beneficiado.

Determino ainda que oficial de justiça desse juízo proceda diligências no sentido de identificar a empresa responsável pela confecção e colocação do outdoor, bem como para que informe a este Juízo o nome do contratante.

Intime-se através de fax, e-mail ou qualquer outro meio hábil à concretização da medida.

Adote-se todas as providências necessárias ao cumprimento da decisão, incluindo requisição de apoio a outros órgãos da administração e reforço policial.

Conceição do Coité, 18 de dezembro de 2017

Bel. Gerivaldo Alves Neiva
Juiz Eleitoral
Zona 132